

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem contratados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da contratação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, 21 de julho de 2020.

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – UEMS

ANEXO I - EDITAL Nº 140/2020 – PRODHS/UEMS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Apresentar documentos à: Pró Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social

Data: [24 de julho de 2020](#) Horário: [às 8 horas](#).

-EDITAL de Seleção nº 52/2019 – PRODHS de 25/02/19, D.O. 9852 de 27/02/2019, página 48;
-EDITAL de Homologação nº 12/2019 – RTR – 28/03/19, D.O. 9873 de 01/04/2019, página 41.

CANDIDATO (A)	ÁREA de seleção	Curso/ Unidade requisitante:	CH
MILTON FERNANDO LEONEL TERRAZAS 14/09/2020 a 13/02/2021	Libras	Letras Matem. / Cassilândia C. Sociais Pegag. / Paranaíba	32 h

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO COMITÊ IVINHEMA Nº 17, de 16 de julho de 2020.

"Dispõe sobre critérios para realização de reuniões por videoconferência no âmbito do CBH Ivinhema"

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Ivinhema – CBH IVINHEMA, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul criado pela Resolução CERH/MS nº 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução CERH/MS nº 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e considerando:

- o atendimento aos meios necessários em adequação para o momento de pandemia pelo coronavírus (COVID-19), que exige dos órgãos públicos medidas excepcionais e imediatas, que possibilitem a eficácia e segurança a saúde;
- a necessidade de estabelecer os critérios gerais para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito Comitê da Bacia Hidrográficoado Rio Ivinhema, a fim de atender as pautas;
- a importância em dinamizar as ações do Comitê, em autonomia decorrente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de modo a garantir a eficiência e a otimização dos atos procedimentais;
- a disposição expressas no Decreto de nº15.396, de 19 de março 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;
- a Resolução nº 210, de 11 de maio de 2020 que dispõe sobre a realização de reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e de suas instâncias por meio de videoconferência.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para realização de reuniões do Comitê do Ivinhema por videoconferência, por intermédio de ferramentas próprias, seguras e confiáveis existentes na rede mundial de computadores,

Art. 2º As reuniões serão públicas, de acordo com o previsto no Regimento Interno vigente,

Art. 3º A realização das reuniões deverá ser precedida de comunicados prévios, com ampla publicidade em Diário Oficial e por e-mail com prazo obedecendo ao Regimento Interno,

Art. 4º Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas através do Chat e Formulário Google.

Art. 5º As votações serão realizadas através do Chat e Formulário Google para registro ou chamada pela confirmação de titularidade,

Art. 6º As atas das reuniões serão publicadas conforme disposto no Regimento Interno. Nelas deverão constar explicitamente o caráter de "Reunião Não Presencial",

Art. 7º As reuniões em que forem utilizadas pelo sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião,

§ 1º Se a conexão não for restabelecida no prazo de vinte minutos, a reunião será encerrada,

§ 2º As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos, previstos no caput, no sistema de videoconferência serão válidas,

§ 3º No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, previstos no caput, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis,

Art. 8º As disposições constantes desta Deliberação vigorarão enquanto perdurar as restrições delineadas pela legislação vigente, devendo cessar seus efeitos, imediatamente, quando houver revogação das medidas excepcionadas pelos entes federativos.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

SIDENEI A. TAMBOSI
Presidente do CBH Ivinhema

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA Nº 18, 16 de julho de 2020.

Aprovar o Plano de Trabalho Anual Para o Cumprimento do Quadro de Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Ivinhema – CBH IVINHEMA, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul criado pela Resolução CERH/MS 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução CERH/MS 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e;

Considerando o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS), estabelecido pela Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas (ANA) e as exigências firmadas pelo Contrato 069/2017/ANA, conforme Quadro de Indicadores e Metas: Síntese Estadual/Ano 3;

Considerando o PLANO DE TRABALHO ANUAL aprovado na 29ª Reunião Ordinária do CBH IVINHEMA, realizada em 16 de julho de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o PLANO DE TRABALHO ANUAL, referentes ao ano de 2020, conforme anexo único;
I – Anexo Único– Plano de Trabalho Anual - Ano 3.

Art. 2º. Cabe aos representantes das instituições que compõem o CBH a execução deste Plano.

Art. 3º. Cabe a Diretoria do CBH IVINHEMA promover as articulações institucionais junto ao Conselho Estadual de Recursos e a Entidade Estadual (IMASUL), visando o apoio para implementação do Plano.